



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

## MENSAGEM N° 48, de 12 de novembro de 2025.

**Encaminha Projeto de Lei que Autoriza a doação de imóvel à Augusta e Respeitável Loja Simbólica Fraternidade Cleuton Cândido Landre, e dá outras providências.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Perante essa Colenda Câmara, encaminho o incluso Projeto de Lei que autoriza a doação de bem imóvel integrante do patrimônio municipal à Augusta e Respeitável Loja Simbólica Fraternidade Cleuton Cândido Landre nº 298, CNPJ 07.507.880/0001-36, entidade privada sem fins lucrativos com atuação reconhecida em campanhas solidárias e apoio a famílias vulneráveis em Alfenas.

A propositura se funda no pedido formal da associação, que expõe a necessidade de sede própria para realização de suas atividades e, sobretudo, de espaço adequado para organização e guarda de itens de auxílio hospitalar (cadeiras de rodas, camas, andadores, entre outros) destinados ao empréstimo gratuito à população, o que ampliará a capacidade de atendimento comunitário e fortalecerá projetos sociais e culturais no município, configurando nítido interesse público local . O imóvel objeto da autorização legislativa está situado na Rua Aggeu Gomes da Silva, nº 250, vinculado à matrícula nº 25.653, com área de 639 m<sup>2</sup>, tendo sido previamente avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis, que adotou o método comparativo direto com homogeneização por fatores (NBR 14.653) e fixou o valor final em R\$ 220.344,83 (duzentos e vinte mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos), conforme laudo técnico acostado.

Na certeza do acolhimento da proposta e da pronta aprovação da Proposição Legislativa ora apresentada, renovamos a Vossa Excelência e aos ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

**FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO  
PREFEITO MUNICIPAL**

À Sua Excelência, o Senhor,  
Vereador MATHEUS PACCINI PEREIRA  
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas Nesta



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

**PROJETO DE LEI N°**

**, de 12 de novembro de 2025.**

**Autoriza a doação de imóvel à Augusta e Respeitável Loja Simbólica Fraternidade Cleuton Cândido Landre, e dá outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, à Augusta e Respeitável Loja Simbólica Fraternidade Cleuton Cândido Landre nº 298, inscrita no CNPJ sob o nº 07.507.880/0001-36, entidade privada sem fins lucrativos, o imóvel de propriedade do Município de Alfenas, situado na Rua Aggeu Gomes da Silva, nº 250, com área de 639 m<sup>2</sup>, registrado sob a Matrícula nº 25.653 do Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º é realizada na forma pura e simples, vedada a imposição de ônus, condições ou encargos ao donatário no instrumento translativo.

Art. 3º A transferência de domínio será formalizada por escritura pública, competindo ao Poder Executivo adotar todas as providências administrativas necessárias à efetivação do ato, inclusive a prática dos registros e averbações cabíveis.

Art. 4º As despesas cartorárias e tributárias decorrentes da lavratura da escritura e do registro da doação correrão por conta do donatário, salvo disposição legal em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Alfenas, 12 de novembro de 2025

**FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO  
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS**  
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

## **AVALIAÇÃO DE IMÓVEL**

---

### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Tendo em vista o Ofício 104/2025/SEDEIR/PMA para avaliação do imóvel a seguir referenciado, a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis vem apresentar a avaliação de uma área localizada na rua Aggeu Gomes da Silva, 250, conforme matrícula nº 25.653

---

#### **Avaliação de imóvel por comparação direta com tratamento por fatores**

---

Imóvel avaliado

Imóvel avaliado

Área: 639m<sup>2</sup>

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliado é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m<sup>2</sup>) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras ( $n < 30$ ) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Localização

F2: Topografia

F3: Infraestrutura

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:

<https://www.rogeriomoura.com/imovel/terreno-alfenas-841-m/TE1059-ROA?from=sale>

Área:

841m<sup>2</sup>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**

Valor:	R\$290.000,00
Valor por metro quadrado:	R\$344,83
Fator de homogeneização Localização:	1,00
Fator de homogeneização Topografia:	1,00
Fator de homogeneização Infraestrutura:	1,00

**Imóvel 2:**

<https://dekhama.com.br/comprar/mg/alfenas/residencial-vale-verde/terreno/77379661>

Área:	430m <sup>2</sup>
Valor:	R\$130.000,00
Valor por metro quadrado:	R\$302,33
Fator de homogeneização Localização:	1,00
Fator de homogeneização Topografia:	1,00
Fator de homogeneização Infraestrutura:	1,00

**Imóvel 3:**

<https://www.imobiliariacastro.com.br/comprar/mg/alfenas/colinas-park/terreno/2643689>

Área:	540m <sup>2</sup>
Valor:	R\$250.000,00
Valor por metro quadrado:	R\$462,96
Fator de homogeneização Localização:	1,00
Fator de homogeneização Topografia:	1,00
Fator de homogeneização Infraestrutura:	1,00

**Tabela de homogeneização:**

Imóvel	R\$/m <sup>2</sup>	F1	F2	F3	R\$/m <sup>2</sup> homog.
1	344,83	1,00	1,00	1,00	344,83
2	302,33	1,00	1,00	1,00	302,33
3	462,96	1,00	1,00	1,00	462,96



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

### COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Valores homogeneizados ( $X_i$ ), em R\$/m<sup>2</sup>:

$$\text{Média: } X = \sum(X_i)/n$$

$$X = 370,04$$

$$\text{Desvio padrão: } S = \sqrt{(\sum(X - X_i)^2)/(n-1)}$$

$$S = 83,23$$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

$$\text{Ou seja: } d = |X_i - X|/S < VC$$

Valor crítico para 3 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,38

$$\text{Amostra 1: } d = |344,83 - 370,04| / 83,23 = 0,30 < 1,38 \quad (\text{amostra pertinente})$$

$$\text{Amostra 2: } d = |302,33 - 370,04| / 83,23 = 0,81 < 1,38 \quad (\text{amostra pertinente})$$

$$\text{Amostra 3: } d = |462,96 - 370,04| / 83,23 = 1,12 < 1,38 \quad (\text{amostra pertinente})$$

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança ( $L_i$  e  $L_s$ ) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas:  $L_i = X - tc * S/\sqrt{n-1}$  e  $L_s = X + tc * S/\sqrt{n-1}$ ,

onde  $tc$  é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 2 ( $n-1$ ) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança ( $L_i$ ):

$$L_i = 370,04 - 1,89 * 83,23/\sqrt{3-1} = 258,80$$

Limite superior do intervalo de confiança ( $L_s$ ):

$$L_s = 370,04 + 1,89 * 83,23/\sqrt{3-1} = 481,27$$

Cálculo do campo de arbítrio:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

### COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Considerando-se a grande dilatação do intervalo de confiança, o campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R\$333,03 a R\$407,04

**Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliado:**

Obs.: O perito tem liberdade para determinar o valor unitário dentro do campo de arbítrio.

Como há apenas um valor dentro do campo de arbítrio, sugerimos utilizá-lo como valor unitário.

Valor unitário do imóvel avaliado: R\$344,83

**Resultado final:**

Valor final = Valor unitário \* área

Valor final = R\$344,83 \* 639,00 = R\$220.344,83

**Valor do imóvel avaliado:**

**R\$220.344,83**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS**  
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

## CONCLUSÃO

**Tendo em vista os dados analisados e as informações contidas na presente avaliação, conclui-se que o valor do imóvel avaliado deverá ser de R\$ 220.344,83 (duzentos e vinte mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos).**

Por ser verdade firmamos a presente avaliação.

Atenciosamente,

**gov.br**

Documento assinado digitalmente  
**DANILO ALVES DA SILVA**  
Data: 12/11/2025 11:09:12-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**gov.br**

Documento assinado digitalmente  
**GABRIEL MONACO BALDUINO**  
Data: 12/11/2025 13:41:39-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**gov.br**

Documento assinado digitalmente  
**SAMIRA HERCULANO PEREIRA**  
Data: 12/11/2025 12:55:37-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

**Eng. Danilo Alves da Silva**  
Crea-MG 214.678/D  
Membro da Comissão

---

**Eng. Gabriel Monaco Balduino**  
Crea-SP 5069821930  
Membro da Comissão

---

**Eng. Samira Herculano Pereira**  
Crea-RJ 2015125090  
Membro da Comissão

Alfenas, 12 de novembro de 2025

ANEXOS: Amostras

**AUG.: E RESP.: LOJ.: SIMB.: FRATERNIDADE CLEUTON CANDIDO LANDRE N° 298**  
**2ª Alteração do Estatuto**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E FORO**

**Art. 1º** Pelo Presente instrumento particular de alteração fica o presente Estatuto da associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, qualificável como de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro, denominada de **LOJA MAÇÔNICA "FRATERNIDADE CLEUTON CANDIDO LANDRE"** nome simplificado ou fantasia com sede à Rua Presidente Arthur Bernardes, nº 772, centro, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.130-069, fundada em 12 de Julho de 2.005, e civilmente constituída na data de 20 de Julho de 2.005, conforme registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob número de ordem 3.305, folha 210 verso, do Livro A-9, autorizada a funcionar através do Decreto 1607, datado de 07/05/2005 da GLMMG, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídica de Alfenas sob nº3.310, no Livro A-9 às fls. 212V em 26 de Julho de 2.005.

§ 1º A **LOJA** é jurisdicionada á Grande Loja Maçônica de Minas Gerais, reverenciada doravante, simplesmente, de Grande Loja, da qual recebeu o número distintivo 298, na cronologia e reconhecimento das lojas a ela jurisdicionadas e terá representação em suas assembleias, nos termos de sua Constituição e demais normas dela derivadas e reger-se-á por este Estatuto, pela legislação do País aplicável à espécie e também pela legislação, normas e regulamentos maçônicos.

§ 2º Para seus trabalhos internos a **LOJA** adota o Rito Escocês Antigo e Aceito e no âmbito maçônico terá o tratamento ritualístico de **AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA** antecedendo sempre o título **"FRATERNIDADE CLEUTON CANDIDO LANDRE"**

§ 3º Constitui-se objetivo e finalidade da **LOJA** ser uma instituição altruísta, iniciática, progressista, filantrópica e evolucionista: praticar a beneficência do modo mais amplo possível, especialmente a assistência social aos menos favorecidos, o incentivo à instrução e à cultura em todos os seus níveis; promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; pugnar pelo aprimoramento moral, social e intelectual da humanidade, pelo cumprimento do dever e investigação constante da verdade, além de proclamar os princípios gerais da Maçonaria Universal.

§ 4º O foro da **LOJA** será no juízo da Comarca de Alfenas para qualquer ação fundada neste Estatuto.

**CAPÍTULO II**  
**DA ADMISSÃO, CATEGORIAS, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

**Art. 2º** A forma de admissão dos associados na **LOJA** obedecerá a legislação à qual está vinculada, através de iniciação, transferência, regularização e filiação e mediante a aprovação do nome do candidato por escrutínio secreto, observadas a Constituição da Grande Loja Maçônica de Minas Gerais e demais normas dela derivadas.

§ 1º São requisitos obrigatórios para iniciação, além dos constantes na Constituição da Grande Loja:

- a) ter instrução suficiente para a compreensão e a prática dos ensinamentos maçônicos;
- b) ter meios honestos de subsistência para si e para sua família, de modo que possa cumprir os encargos financeiros que lhe são obrigados;
- c) ter profissão ou meio de vida lícito dentro dos padrões da sociedade em que vive;
- d) ter reputação ilibada e não ter sido condenado pela Justiça Comum por crime infame, com sentença transitada em julgado.
- e) ser maior de 21 anos.
- f) ter residência, há, pelo menos, dois anos, no município da **LOJA** ou em município próximo, num raio de 80km.

§ 2º Transferência é o desligamento a pedido de um Maçom de uma loja jurisdicionada á Grande Loja, concomitante com a sua admissão na **LOJA**.

§ 3º Regularização é admissão de um Maçom irregular, obedecidas todos os preceitos legais, devendo ser exigido o compromisso de fidelidade ao Rito adotado pela **LOJA** e à Grande Loja, quando o regularizando tenha sido iniciado em outra Potência ou Obediência Maçônica.

§ 4º Filiação é a admissão de um Maçom ativo, por transferência de outra Potência ou Obediência Maçônica, obedecidas as condições previstas na legislação da Grande Loja.

**Art. 3º** São categorias de associados ou membros da **LOJA**, os três graus simbólicos:

**I - Aprendiz:** o objetivo principal é o desenvolvimento das qualidades morais;

**II - Companheiro:** acrescenta-se a aquisição do conhecimento;

**III - Mestre:** adiciona-se a auto-realização de virtudes espirituais;

**Art. 4º** As formas de suspensão e exclusão dos associados são aquelas estabelecidas pelas leis ou normas maçônicas, correspondentes a atoas, atitudes ou acontecimentos que impeçam a frequência do associado ou resultem prejudiciais

**AUG.: E RESP.: LOJ.: SIMB.: FRATERNIDADE CLEUTON CANDIDO LANDRE N° 298**  
**2ª Alteração do Estatuto**

ou incompatíveis com os objetivos da **LOJA**, a juízo da assembleia dos associados especialmente convocada para este fim, assegurando-se lhes amplo direito de defesa, em procedimento regular.

**CAPÍTULO III**  
**DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**Art. 5º** Os deveres e direitos dos associados são aqueles estabelecidos na legislação da Grande Loja.

*Parágrafo único* - O associado terá que manter confuta compatível com os objetivos da **LOJA**, não só no meio maçônico, bem como também na sua vida em sociedade, sob pena de suspensão ou exclusão.

**Art. 6º** Os direitos dos associados, em atenção ao disposto no Código Civil, estarão diretamente vinculados às suas respectivas categorias dos graus simbólicos, de Aprendizes, Companheiros, Mestres Maçons e Mestres Instalados, observada a legislação da Grande Loja e a legislação maçônica.

**Art. 7º** Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **LOJA**, sendo intransferível a qualidade de associado.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS ASPECTOS FINANCEIROS**

**Art. 8º** Constituem rendas da **LOJA** as taxas e contribuições mensais pagas pelos associados; as doações e outro recursos privados ou públicos decorrentes de avencas legalmente ajustadas, rendas patrimoniais, rendas de campanha e promoções, além de outras rendas eventuais, auferidas com finalidades específicas, sempre com os objetivos da **LOJA**.

*Parágrafo único* - Os produtos do Tronco de Solidariedade devem ter título em separado na escrituração da **LOJA** e devem ser utilizados para fins filantrópicos, preferivelmente.

**Art. 9º** A **LOJA** não distribuirá entre seus associados, dirigentes ou doadores, a título de participação, honorário ou gratificação, nenhuma parcela de seu patrimônio ou arrecadação, bem como de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, auferidos mediante o exercício de suas atividades, cujos recursos serão aplicados integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

**Art. 10º** O exercício econômico e financeiro da **LOJA** coincidirá com o ano civil, ou seja, inicia-se no dia 1º de janeiro e encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano civil e até a última sessão do mês de março o Tesoureiro apresentará a prestação de contas do ano anterior, conforme normas próprias e padrões oficiais, para apreciação e votação da assembleia.

**CAPÍTULO V**  
**DO PATRIMÔNIO**

**Art. 11º** A **LOJA** poderá constituir, sempre com a finalidade de atingir seus objetivos sociais, patrimônio mobiliário e imobiliário, sendo que os bens da **LOJA** devem ser registrados em seu próprio nome e independentes em relação aos da Grande Loja, não podendo seu patrimônio imobiliário ser gravado ou alienado sem prévia autorização da assembleia de seus associados, obedecida a legislação pertinente da Grande Loja.

**Art.12º** Em nenhuma hipótese o patrimônio da **LOJA** poderá passar às mãos de maçons, individualmente ou em grupo, nem ser dividido entre seus associados, nem passado a terceiros, exceto na forma disposta no artigo anterior.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS**

**Art. 13º** A administração da **LOJA** é exercida através dos seguintes órgãos:

**I - Deliberativo**, por meio da qual adota resoluções que servem de normas para os trabalhos administrativos.

**II - Judiciário**, por meio da qual exerce a justiça maçônica, em primeira instância, sobre os associados, conforme os preceitos legais da Grande Loja;

**III - Executivo**, através do Presidente e dois Vice-Presidentes, designados doravante no presente Estatuto de Venerável Mestre e Vigilantes, respectivamente.

**Art. 14º** O órgão executivo da **LOJA**, ritualisticamente, é exercido pelo Venerável Mestre e dois Vigilantes, com a seguinte estrutura:

**I - Luzes:**

**AUG.: E RESP.: LOJ.: SIMB.: FRATERNIDADE CLEUTON CANDIDO LANDRE N° 298**  
**2<sup>a</sup> Alteração do Estatuto**

- a) Venerável Mestre;
- b) 1ºVigilante;
- c) 2ºVigilante;

**II - Dignidades:**

- a) Orador;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro;
- d) Chanceler;

**III- Oficiais:**

- a) Guarda do Templo;
- b) Mestre de Cerimônias;
- c) 1º Diácono;
- d) 2º Diácono;
- e) Hospitaleiro;
- f) 1º Experto;
- g) 2º Experto;
- h) Porta Bandeira;
- i) Porta Estandarte;
- j) Porta Espada;
- k) Arquiteto;
- l) Mestre de Harmonia;
- m) Mestre de Banquetes;
- n) Cobridor Externo;
- o) Bibliotecário;
- p) Historiador.

§ 1º Os cargos ritualísticos da LOJA são temporários, honoríficos, obrigatórios e não remunerados.

§ 2º São órgãos auxiliares da administração da LOJA:

- a) **Comissão de Finanças:** composta por três associados da categoria de Mestres, vedada a participação das Luzes, do Orador e do Tesoureiro, designados pelo Venerável Mestre, preferivelmente entre os Mestres mais antigos, presidida pelo de maior tempo de instalação ou exaltação;
- b) **Comissão de Solidariedade:** composta pelo Hospitaleiro e mais dois associados da categoria de Mestres, designados pelo Venerável Mestre, presidida pelo Hospitaleiro;
- c) **Conselho de Família:** composto pelo Venerável Mestre, Vigilantes, Orador, Secretário e *Past-Veneráveis*, presidido pelo Venerável Mestre ou pelo *Past-Venerável* Mestre com maior tempo de instalação presente na reunião do Conselho;
- d) **Conselho de *Past-Veneráveis*:** composto pelos *Past-Veneráveis* Mestre, presidido pelo *Past-Vulnerável* Mestre com maior tempo de instalação presente na reunião do Conselho;
- e) **Comissões Especiais:** composta pelos associados da categoria Mestres, designados pelo Venerável Mestre, quando entender serem necessárias à administração.

§ 3º Os cargos constantes dos incisos I, denominados de Luzes, são providos por eleição direta em assembleia geral especialmente convocada para tal fim, com mandato de dois anos, e os cargos constantes dos incisos II e III nomeados pelo Venerável Mestre, ouvidos os Vigilantes, dentre outros associados da categoria de Mestres, observadas as demais normas editadas pela Grande Loja.

§ 4º O Venerável Mestre pode indicar adjuntos para as Dignidades e Oficiais, dentre os associados da categoria de Mestres.

§ 5º O Conselho de *Past-Veneráveis* deve ser composto, no mínimo, três *Past-Veneráveis* ativos, associados e/ou deve ser composto ou completado pelos três Mestres com mais tempo de exaltação.

**Art. 15º** O Mestre Maçom, eleito Venerável Mestre, não pode ser empossado antes de passar pelo ritual de instalação.  
*Parágrafo único* - O Venerável Mestre, findo o seu mandato, recebe o título de *Past-Venerável* Mestre, cabendo-lhe tomar assento ao lado esquerdo do Venerável Mestre, gozar de foro especial e dos demais privilégios previstos na legislação de Grande Loja e integrar a administração da LOJA, através dos Conselhos de Família e de *Past-Veneráveis*.

**Art. 16º** O Venerável Mestre é o legitimo representante da LOJA, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador habilitado para representá-lo em juízo ou fora dele, exceto à presidência dos trabalhos da LOJA nas sessões ou assembleias.

**AUG.: E RESP.: LOJ.: SIMB.: FRATERNIDADE CLEUTON CANDIDO LANDRE N° 298**  
**2ª Alteração do Estatuto**

**Art. 17º** Os documentos administrativos poderão ser assinados individualmente pelo Venerável Mestre e/ou pelo Secretário.

**Art. 18º** Deverá conter as assinaturas do Venerável Mestre e do Tesoureiro todo documento que se relacione com a gestão financeira e patrimonial da **LOJA**, com exceção dos recibos de contribuição dos associados do quadro, que serão firmados apenas pelo Tesoureiro, e, as solicitações de talonário de cheques, extratos e saldos bancários poderão ser operacionalizados individualmente pelo Venerável Mestre e/ou Tesoureiro.

**CAPÍTULO VII**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL E/OU SESSÕES**

**Art. 19º** Complete privativamente à assembleia geral, entre outros aspectos definidos na legislação da Grande Loja:

- I – decidir sobre o ingresso, premiação, punição ou exclusão de associados;
- II – eleger, total ou parcialmente, as Luzes da **LOJA**;
- III – destituir, total ou parcialmente, as Luzes da **LOJA**;
- IV – aprovar as contas da administração;
- V – alterar e aprovar o Estatuto da **LOJA**, para posterior homologação da Grande Loja;
- VI – alterar e aprovar o Regimento Interno da **LOJA**;
- VII – votar para os cargos eletivos da **LOJA**, observadas a legislação da Grande Loja.

*Parágrafo único* - Nas assembleias gerais as matérias serão votadas por todos os associados, respeitados aos assuntos e privilégios das categorias dos graus simbólicos – Aprendizes, Companheiros e Mestres, nos termos da legislação da Grande Loja e do Rito adotado.

**Art. 20º** A **LOJA** reunir-se-á obrigatoriamente, em sessões semanais, ritualísticas ou brancas, respeitadas as categorias dos graus simbólicos, de Aprendizes, Companheiro e Mestres, observados os dispositivos previstos na legislação da Grande Loja e nos Rituais do Rito adotado.

**Art. 21º** A **LOJA** reunir-se-á em sessões ordinárias, também chamadas de econômicas, sessões magnas ou sessões extraordinárias ou especiais.

§ 1º As sessões ordinárias realizam-se em sua sede (citar o dia e hora), podendo ser de instrução, administrativas ou de eleições e, devem ter a duração normal de, no máximo duas horas, prorrogáveis por até mais uma hora, caso necessário.

§ 2º As sessões extraordinárias ou especiais realizam-se quando regularmente convocadas e sempre que haja necessidade de se tratar de matéria urgente e inadiável por preceito legal.

**Art. 22º** Sempre que a **LOJA** instituir quaisquer entidades para consecução de seus fins, tais como escolas, creches, orfanatos e asilos, adotará um estatuto para cada uma delas, concedendo-lhe personalidade jurídica própria.

**Art. 23º** Todas as decisões que não exigirem quórum especial serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes nas sessões ou assembleias em que houver assunto a se deliberar.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO MANDATO DO PROCESSO ELETIVO**

**Art. 24º** O mandato de Venerável Mestre e de Vigilantes da **LOJA** será de dois anos, permitida uma reeleição consecutiva e várias alternadas.

*Parágrafo único* - O Venerável Mestre e os Vigilantes tomarão posse na primeira sessão da **LOJA** que anteceder o dia 21 de junho.

**Art. 25º** A eleição para Venerável Mestre e Vigilantes será realizada na primeira quinzena do mês de maio, observado o dia da sessão da **LOJA**.

§ 1º Para estas eleições terão direito a voto o associado ou membro do quadro regular e ativo, e em pleno gozo de seus direitos maçônicos, observada a legislação da Grande Loja.

§ 2º O registro da chapa se dará no prazo de sessenta a trinta dias antes da data referida no **caput** do artigo.

§ 3º A Grande Loja disciplinará o procedimento para eleição da **LOJA**.

**Art. 26º** São requisitos de elegibilidade para Venerável Mestre:

I – ser o associado da categoria do grau simbólico de Mestres, regular e ativo, de uma Loja jurisdicionada à Grande Loja, por mais de três anos;

**AUG.: E RESP.: LOJ.: SIMB.: FRATERNIDADE CLEUTON CANDIDO LANDRE N° 298**  
**2ª Alteração do Estatuto**

II – ter sido regularmente eleito e ter exercido integralmente, ou estar exercendo há mais de dezoito meses completos, o mandato de 1º ou 2º Vigilante de Loja jurisdicionada à Grande Loja ou de Potência ou Obediência reconhecida pela Grande Loja;

III – ter o associado votado ou justificado a sua ausência na última eleição da **LOJA**.

*Parágrafo único - Se a **LOJA** não possuir em seu quadro associados que não atendem às exigências dos incisos acima, solicitará autorização especial à Grande Loja, nos termos da legislação em vigor.*

**Art. 27º** É requisito de elegibilidade para cargo de Vigilante, ser o associado da categoria do grau simbólico de Mestres, regular e ativo, há mais de dois anos de uma Loja jurisdicionada à Grande Loja ou de Potência ou Obediência reconhecida pela Grande Loja.

*Parágrafo único - Se a **LOJA** não possuir em seu quadro associados que atendam à exigência do caput do artigo, solicitará autorização especial à Grande Loja, nos termos da legislação em vigor.*

**CAPÍTULO IX**  
**DA DESTITUIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, ALTERAÇÃO E DISSOLUÇÃO**

**Art. 28º** A destituição da administração da **LOJA** e alteração deste Estatuto só poderão ser feitas em assembleia dos associados, especialmente convocada para esses fins, exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia, observando-se a necessidade da presença de maioria absoluta de associados ou membros do quadro em primeira convocação e o mínimo de um terço nas seguintes eventualmente necessárias.

§ 1º A assembleia geral poderá ser convocada pelo órgão executivo da **LOJA**, através do Venerável Mestre, ou por um quinto dos associados ou membros do quadro.

§ 2º O Estatuto não poderá ser objeto de alteração quanto ao disposto no § 1º do artigo 1º, e artigos 9º, 11, 12 e 28 do presente Estatuto, nem quanto a qualquer aspecto que retire da **LOJA** suas características de corpo essencialmente maçônico.

**Art. 29º** Dar-se-á a extinção, a dissolução ou o desligamento da **LOJA** do sistema federativo da Grande Loja por deliberação de pelo menos três quartos dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, observando-se a necessidade de maioria absoluta de associados em primeira convocação e o mínimo de um terço nas seguintes eventualmente necessárias.

§ 1º A **LOJA** poderá ser extinta por determinação legal.

§ 2º Nos casos de auto-extinção, é facultado a **LOJA**, após autorização prévia do Grão-Mestre, promover a destinação, doação ou alienação do seu patrimônio, desde que esteja quite com as obrigações junto à Grande Loja, bem como junto a terceiros, exceto a cota do Edifício do Palácio Maçônico Arlindo dos Santos que, terá sua destinação prevista na legislação da Grande Loja.

§ 3º É de responsabilidade do Venerável Mestre e do Orador da **LOJA**, inclusive perante a justiça civil, o fiel cumprimento das disposições do parágrafo anterior.

**Art. 30º** Qualquer que seja o motivo da suspensão, definitiva ou temporária, das atividades da **LOJA**, o seu patrimônio fica sob a custódia da Grande Loja e no ato da aprovação da suspensão das atividades, consignar sua transferência à Grande Loja, a título precário, pelo período máximo de três anos, e a título definitivo, caso não se restabeleça dentro deste prazo.

§ 1º Dentro do prazo de três anos, os associados remanescentes da **LOJA** podem elaborar testamento, devidamente registrado em cartório, confirmado sua auto-extinção e dando o destino que melhor lhes convier ao seu patrimônio, incumbindo à Grande Loja a execução do testamento, desde que não lhe acarrete despesas, prejuízos ou obrigações posteriores.

§ 2º Enquanto perdurar a suspensão das atividades da **LOJA**, é vedada a transferência do seu patrimônio para outra loja.

§ 3º Em caso de fusão, o patrimônio da **LOJA** incorporar-se-á à Loja que suceder legalmente.

§ 4º Em caso de cisão, o patrimônio da **LOJA** permanece com a Loja que permanecer detentora do seu nome e número distintivo.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 31º** Após o registro deste Estatuto em cartório, a **LOJA** poderá, se necessário, adotar um (ou adaptará o seu) Regimento Interno, por aprovação da maioria dos associados presentes a assembleia especialmente convocada para esse fim. O Regimento Interno disporá sobre os detalhes do funcionamento interno da **LOJA**, naquilo em que não existirem disposições específicas na legislação da Grande Loja, neste Estatuto ou normas do Rito adotado.

**AUG.: E RESP.: LOJ.: SIMB.: FRATERNIDADE CLEUTON CANDIDO LANDRE N° 298**  
**2<sup>a</sup> Alteração do Estatuto**

**Art. 32º** O presente Estatuto só poderá ser reformado, modificado ou alterado, no todo ou em parte, após decorrido no mínimo dois anos de sua vigência, observado o disposto no § 2º do artigo 28 do presente Estatuto.

**Art. 33º** Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia dos associados ou membros do quadro, observando-se o artigo 23 do presente Estatuto.

**Art. 34º** Cópia(s) da(s) escritura(s) dos bens imóveis da **LOJA**, depois de registrada(s), deverá(ão) ser encaminha(s) à Secretaria Administrativa da Grande Loja.

§ 1º Após a apreciação e homologação pela Grande Loja, este Estatuto será registrado no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas competente.

§ 2º A averbação de toda e qualquer alteração por que passar o presente Estatuto será procedida de apreciação e homologação da Grande Loja, sendo obrigatória, efetuado o registro, a remessa de cópia autenticada à Secretaria Administrativa da Grande Loja.

**Art.35º** Este Estatuto, constituído e redigido nos termos do Código Civil e demais legislação pertinente, inclusive de natureza maçônica, foi aprovado em assembleia realizada pelos associados da Loja em 03 de maio de 2020, assinado por um advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Venerável Mestre e pelos Vigilantes.

§ 1º Após a apreciação e homologado pela Grande Loja, este Estatuto será registrado no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas competente.

§ 2º A averbação de toda e qualquer alteração por que passar o presente Estatuto será procedida de apreciação e homologação da Grande Loja, sendo obrigatória, efetuado o registro, a remessa de cópia autenticada à Secretaria Administrativa da Grande Loja.

Alfenas, 03 de maio de 2020.

**ENIO REY DE SOUZA**  
Venerável Mestre



---

**AUG.: E RESP.: LOJ.: SIMB.: FRATERNIDADE CLEUTON CÂNDIDO LANDRE N° 298**

CNPJ nº 07.507.880/0001-36

Rua Tucanos, nº 134 – Residencial Teixeira – Alfenas/MG

E-mail: contato@contabprime.com.br

OFÍCIO Nº 001/2025

Alfenas/MG, 10 de novembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor

**FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO**

Prefeito Municipal de Alfenas

Prefeitura Municipal de Alfenas – MG

Assunto: Solicitação de doação de terreno para construção da sede da Fraternidade Cleuton Cândido Landre

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Augusta e Respeitável Loja Simbólica Fraternidade Cleuton Cândido Landre nº 298, instituição sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência solicitar a doação de um terreno pertencente ao Município de Alfenas, com a finalidade de construção de sua sede própria, destinada à realização de suas reuniões e ao fortalecimento das atividades filantrópicas e sociais desenvolvidas nesta cidade.

Desde sua fundação, em 12 de julho de 2005, a Fraternidade Cleuton Cândido Landre tem se dedicado a ações altruísticas e benficiais, apoiando famílias em situação de vulnerabilidade, promovendo campanhas solidárias, arrecadação de alimentos, roupas e recursos destinados a instituições de assistência social, além de iniciativas de incentivo à educação, cultura e cidadania, além da aquisição de cadeiras de rodas, camas hospitalares, andadores, enfim, itens de auxílio



*hospitalar àqueles que nos procuram. Hoje, não temos um espaço adequado para armazenamento deste itens (dos poucos que temos em estoque, pois a maioria já estão em empréstimo).*

*A construção da sede própria permitirá ampliar as atividades e projetos comunitários, oferecendo um espaço adequado para o desenvolvimento das ações sociais e culturais que beneficiam diretamente a população alfenense, reforçando o compromisso desta entidade com o bem comum e com os valores de fraternidade, solidariedade e ética.*

*Dessa forma, considerando o relevante interesse público e social de nossa atuação, solicitamos a atenção e apoio de Vossa Excelência para a destinação de uma área pública compatível com a implantação da sede, de modo a consolidar um espaço permanente de trabalho filantrópico e de promoção humana.*

*Colocamo-nos à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais e apresentar a documentação necessária à tramitação do presente pedido.*

*Cientes da sensibilidade e compromisso de Vossa Excelência com as causas sociais do município, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.*

*Atenciosamente,*

EVERTON BRAGA  
LANDRE:07879207627

Assinado de forma digital por  
EVERTON BRAGA  
LANDRE:07879207627  
Dados: 2025.11.10 10:45:25 -03'00'

Everton Braga Landre

Venerável Mestre

A.R.L.S.: Fraternidade Cleiton Cândido Landre N° 298



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.507.880/0001-36 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 20/07/2005
NOME EMPRESARIAL <b>ARLS FRATERNIDADE CLEUTON CANDIDO LANDRE</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LOJA MACONICA DEFENSORES DA LIBERDADE NR 298</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R PRESIDENTE ARTHUR BERNARDES</b>	NÚMERO <b>772</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>37.130-069</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ALFENAS</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@CONTABPRIME.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(35) 3011-3730</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/03/2019</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/09/2024 às 15:46:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**